



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.441, DE 16 DE ABRIL DE 2003

"Acresce parágrafo único ao artigo 16 da Lei Municipal nº. 1196, de 13 de julho de 1.999, que dispõe sobre o transporte coletivo de escolares, e dá outras providências."

RAMON ÁLVARO VELASQUEZ, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. – Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 16, da Lei Municipal nº. 1.196, de 13 de julho de 1.999, que dispõe sobre cobrança de taxa para expedição de Certificado de Registro Municipal.

"Art.16 - ...

" Parágrafo único – O valor da taxa de expedição de Certificado de Registro Municipal (CRM) contida no inciso I, deste artigo, poderá ser paga em até 05 (cinco) parcelas iguais, mensais e consecutivas.

I - O interessado que parcelar a taxa receberá um Certificado Provisório de Registro, que perderá a validade após 150 (cento e cinquenta) dias de sua expedição, quando será substituído pelo Certificado descrito no inciso I deste artigo."

Art. 2º. - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. – Esta lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 16 de abril de 2.003
– 38º. Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município

Ramon Álvaro Velásquez
Prefeito Municipal

PjLei nº. 05/03 = PM
Autógrafo nº. 007.04.03 = CM
Processo nº. 613/03 = PM